



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 768, de 12 de dezembro de 1990

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 510, de 2 de setembro de 1983, e dá outras providências"

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - A lista de serviços prevista no artigo 77 e 82 da Lei Municipal nº 510 de 2 de setembro de 1983, alterada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 655, de 23 de dezembro de 1987 e pela Lei Municipal nº 731, de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação e alíquotas:

LISTA DE SERVIÇOS	Alíquota sobre o valor de Referência - "V.R." SEMESTRAL	Alíquota sobre o valor do Serviço Prestado-MENSAL
1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres	900%	2%
2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....		
a) Serviços médico-hospitalares e correlatos, não conveniados		2%
b) Serviços médico-hospitalares decorrentes de convênio com pessoas jurídicas de Direito Público.....		1%




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls. 2

3 - Bancos de Sangue, leite, pele olhos, sêmen e congêneres.....		2%
4 - Enfemeiras, obstetras, oetôpi cos, fonoaudiólogos, protéticos - (prótese dentária).....	250%	
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de medicina de grupo, convênios inclusive com empresas para assistência a empregados....		2%
6 - Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.		2%
7 - Médicos veterinários.....	450,%	
8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres....		2%
9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.....	250%	3%
10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pelo, depilação e congêneres.....	150%	3%


Cont. fls. 3



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.3

11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginastica e congêneres.....		5%
12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.....		0,5%
13 - Limpeza e dragagem de portos rios e canais.....		3%
14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.....	300%	0,5%
15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....		0,5%
16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.....		2%
17 - Incineração de resíduos quaisquer.....		3%
18 - Limpeza de Chaminés.....	150%	3%
19 - Saneamento ambiental e congêneres.....		0,5%
20 - Assistência Técnica.....		4%
21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros ítems desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira,		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.4

ou administrativa		2%
22 - Planejamento, coordenação , programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		2%
23 - Análise, inclusive de sistema exames, pesquisas e informações, co letas e processamento de dados de qualquer natureza.....		2%
24 - Contabilidade, auditoria, guar da livros, técnicos em contabilidade de e congêneres.....	600%	3%
25 - Perícias, laudos, exames téc nicos e análises técnicas.....	400%	3%
26 - Traduções e interpretações...	250%	3%
27 - Avaliação de bens.....	400%	3%
28 - Datilografia, estenografia, ex pediente, Secretaria em geral e congêneres.....	250%	3%
29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	600%	3%
30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topo grafia.....		2%
31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidrául icas e outras obras semelhantes		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.5

e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)...	400%	3%
32 - Demolição.....	300%	3%
33 - Reparação, conservação e reforme de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	400%	3%
34 - Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação, e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.		3%
35 - Florestamento e reflorestamento.....		2%
36 - Escoramento e contenção de encosta e serviços congêneres....		2%
37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).....	250%	3%
38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	250%	3%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.6

39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento, de qualquer grau ou natureza.....	250%	2%
40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....		3%
41 - Organização de festas e recepção "Buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS).....	400%	5%
42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio..		4%
43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....		4%
44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	400%	4%
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	400%	4%
46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....	400%	4%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.7

47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia - ("franchiese") e de faturação ("Factoring"). (Excetua-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	400%	4%
48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	400%	4%
49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.....	750%	4%
50 - Despachantes.....	600%	4%
51 - Agentes da propriedade industrial.....	300%	
52 - Agentes da propriedade artística ou literária.....	200%	3%
53 - Leilão.....	300%	3%
54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro		4%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.8

55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....		4%
56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres..	600%	4%
57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....		3%
58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores, dentro do território do município...	400%	4%
59 - Diversões públicas:		
a) cinemas, "taxi-dancings", e congêneres.....		5%
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos....		10%
c) exposições, com cobrança de ingresso.....		5%
d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.....		5%
e) jogos eletrônicos.....		10%
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do esportador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão.....		5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls. 9

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.....	300%	5%
60 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, ou prêmios.....	600%	4%
61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)		5%
62 - Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes".....	300%	3%
63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, duplagem e mixagem sonora.....	300%	3%
64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....	350%	4%
65 - Produção, para terceiros, perante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	300%	3%
66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	300%	4%
67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o for		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.10

(for)necimento de peças e partes , que fica sujeito ao ICMS)	600%	4%
68 - Conserto, restauração, manu- tenção e conservação de máquinas , veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o for necimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).....	600%	4%
69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS).....	600%	4%
70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....		2,5%
71 - Recondicionamento, acondicio- namento, pintura, beneficiamento , lavagem, secagem, tingimento, gal vanoplastia, anodização, corte, re corte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destina dos a industrialização ou comercia lização.....		5%
72 - Lustração de bens móveis quan do o serviço for prestado para usu ário final do objeto lustrado.....	200%	4%
73 - Instalação e montagem de apa- relhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do ser viço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	500%	5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.11

74 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....		5%
75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....	350%	4%
76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.....		4%
77 - Colocação de molduras e afins gravação, encardenação e douração de livros, revistas e congêneres..	250%	4%
78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil		5%
79 - Funerais.....		2%
80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	300%	3%
81 - Tinturaria e lavanderia	200%	3%
82 - Taxidermia.....	60%	3%
83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....		0,5%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.12

84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)...	350%	2%
85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão).....	350%	2%
86 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.....		2%
87 - Advogados.....	500%	
88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.....	700%	
89 - Dentistas.....	800%	
90 - Economistas.....	500%	
91 - Psicólogos.....	350%	
92 - Assistentes Sociais.....	350%	
93 - Relações Públicas	350%	3%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.13

94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protesto de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrangem também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	250%	5%
95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, suspensão de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento, e de extrato de conta, emissão de carnês, (neste item não está abrangido o ressargimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de Correio telegramas, telex e teleprocessamento necessários a prestação dos serviços)..		5%
96 - Transporte de natureza estritamente municipal.....	300%	3%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.14

97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.....		5%
98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).....		5%
99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	400%	3%

Artigo 2º - O § 3º do artigo 83 da Lei Municipal nº 510, de 2 de setembro de 1983, acrescentado pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 731, de 21 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"§3º - O preço arbitrado pela autoridade fiscal nunca será inferior a 100 (cem) vezes o Valor de Referência vigente no Município, à data de sua aplicação ".

Artigo 3º - O artigo 98 da Lei Municipal nº 510, de 2 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 98 - Nos casos dos itens previstos no artigo 90, o imposto será recolhido mensalmente aos cofres municipais, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 1º - Nos casos de diversões públicas, previstos no item 59 da Lista de Serviços, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será recolhido diariamente, no primeiro dia útil seguinte ao da realização do evento gerador do tributo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.15

§ 2º - Para os que iniciarem atividade durante o ano fiscal, o lançamento do imposto será promovido a partir do mês seguinte ao do início da respectiva atividade".

Artigo 4º - O artigo 139 da Lei Municipal nº 510, de 2 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 139 - A Taxa de Licença para Localização é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições das Seções I à VII do Capítulo I, Título III, do Livro I.

NATUREZA DA ATIVIDADE	Alíquota sobre o VALOR DE REFERÊNCIA - "V.R."
<u>1 - INDÚSTRIA</u>	
a) até 5 empregados.....	500%
b) de 6 a 10 empregados.....	1.000%
c) de 11 a 20 empregados.....	2.000%
d) de 21 a 50 empregados.....	4.000%
e) de 51 a 100 empregados.....	8.000%
f) de 101 a 500 empregados.....	15.000%
g) de 501 a 1.000 empregados.....	28.000%
h) de 1001 a 1.500 empregados.....	40.000%
i) acima de 1.500 empregados.....	55.000%
<u>2 - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA</u>	
a) até 10 empregados.....	200%
b) de 11 a 20 empregados.....	400%
c) de 21 a 50 empregados.....	800%
d) de 51 a 100 empregados.....	1.600%
e) acima de 100 empregados.....	3.200%
<u>3 - COMÉRCIO</u>	
a) venda de gêneros alimentícios em geral.. (empórios, açougues, merceárias, quitan	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.16

(quitan)das e estabelecimentos de pequeno porte)	400%
b) super mercados.....	3.000%
c) panificadoras, restaurante e churrasca- rias.....	1.500%
d) bares e lanchonetes.....	500%
e) bar e bilhar e quaisquer outros jogos _ de mesa exceto carteados.....	600%
f) bancas de jornais, livros e revistas...	200%
g) depósitos de material para construção.	3.000%
h) farmácias e drogarias.....	1.000%
i) quaisquer outros ramos de atividade co merciais.....	500%
4 - <u>ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FI NANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES.....</u>	3.000%
5 - a) <u>HOTÉIS.....</u>	1.800%
b) <u>PENSÕES E SIMILARES.....</u>	700%
6 - <u>MOTÉIS, por apartamento.....</u>	250%
7 - <u>DIVERSÕES PÚBLICAS.....</u>	
a) Boates e similares.....	1.800%
b) Quaisquer espetáculos ou diversões, in clusive boliches, cinemas, teatros, tiro ao alvo, circos, parques de diversões...	500%
8 - <u>PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RELAÇÃO DE EMPRE GO</u>	
a) Possuidores de diploma de grau superior.	600%
b) Possuidores de diploma de grau médio....	250%
c) Representantes comerciais autônomos, em preiteiros de obras, corretores, despa - chantes, agentes e prepostos em geral ,	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.17

mediadores de negócios, por ano	600%
d) Motorista de Táxi.....	300%
e) Demais profissionais autônomos não especializados (pedreiros, carpinteiros, etc).....	150%
9 - ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
a) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis.....	3.000%
b) Estacionamento de veículos.....	800%
c) Casas Lotéricas.....	700%
d) Estúdios fotográficos, cinematográficos, e de gravação.....	600%
e) Oficinas e consertos em geral.....	600%
f) Postos de Serviços para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.....	3.000%
g) Tinturarias e lavanderias.....	200%
h) Salões de engraxates.....	50%
i) Barbearias, salões de beleza e afins.....	250%
j) Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, saunas, ginásticas e congêneres.....	500%
k) Ensino de qualquer grau ou natureza.....	250%
l) Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.....	700%
m) Hospitais.....	1.500%
n) Sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, casas de saúde e congêneres.....	800%
10 - FEIRANTES	
I - Com ocupação de até 2 ml da via pública:	
a) por ano.....	250%
b) por semestre.....	180%
c) por mês.....	40%

11 - Com ocupação além de 2 ml da via pública por



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.18

por ml excedente:

a) por ano.....	60%
b) por semestre.....	40%
c) por mês.....	10%

OBSERVAÇÕES

- 1) Na venda de produtos alimentícios em geral, a taxa será cobrada com o desconto de 40% (quarenta por cento).
- 2) Quando a banca for instalada em mais de um local, o valor da taxa será acrescido de 20% (vinte por cento), por local de feira excedente.
- 11) QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS , AGROPECUÁRIAS , COMERCIAIS E FINANCEIRAS, NÃO INCLUIDAS NESTA TABELA, ASSIM COMO - QUAISQUER ESTABELECIMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE, DE MODO PERMANENTE OU TEMPORÁRIO PRESTEM SERVIÇOS OU EXERÇAM ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 77 DESTA CÓDIGO, NÃO INCLUÍDOS NESTA TABELA.....

600%

Artigo 5º - O artigo 155 da Lei Municipal nº 510, de 2 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 155 - A Taxa de Licença para o exercício da Atividade de Comércio Eventual ou Ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.19

A T I V I D A D E S	P E R Í O D O	Alíquotas sobre o Valor de Referência - "V.R."
1 - <u>AMBULANTES</u>		
a) de produtos alimentícios, tecidos, vestiários, calçados, artigos de couros, artigos de papeleria, brinquedos e artigos ornamentais para presentes, louças, ferragens, artefatos de plásticos e borracha, vassouras, escova de aço e semelhantes, aparelhos elétricos de uso domésticos e armarinhos.	por dia por mês por semestre por ano	15% 75% 250% 300%
b) sorvetes, pipocas, rapinhas e algodão doce.	por dia por mês por semestre por ano	12% 45% 150% 250%
c) Produtos de Beleza	por dia por mês por semestre por ano	20% 80% 260% 400%
d) Jóias, relógios, peles, pelicas, plumas, confecções de luxo, adornos e livros.....	por dia por mês por semestre por ano	20% 90% 250% 400%
e) Carnês de qualquer espécie.....	por dia por mês por semestre por ano	30% 100% 300% 500%
f) Artigos diversos não especifica		



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.20

(especifica) dos nesta tabela.....	por dia	20%
	por mês	100%
<u>II - ARTIGOS DE FESTAS POR 30 DIAS</u>		
a) Na área urbana.....		150%
b) Na área rural.....		100%

Artigo 6º - O artigo 161 da Lei Municipal nº 510, de 2 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 161 - A Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecada da aplicando-se quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII do Capítulo I, Título III, do Livro I.

O B R A S	Alíquota sobre o Valor de Referência - "V.R."
1. a) Edifícios de uso residencial, para habitação unifamiliar, e respectiva construção complementar. Por m ² de área coberta: Até 70 m ²	1,50%
De 71 m ² até 250 m ²	2,50%
Acima de 250 m ²	3,00%
b) Edifício para fins industriais e respectiva construção complementar. Por m ² de área coberta: Até 250 m ²	2,50%
Acima de 250 m ²	3,50%
c) Edifício para uso comercial, misto e outros fins, com a respectiva	



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.21

construção complementar. Por m ² de área coberta:	
Até 70 m ²	2,50%
Acima de 70 m ²	3,50%
2. a) Corte de Guia Por unidade.....	40%
b) Rebaixamento de Guia Por metro linear.....	40%
c) Tapumes e andaimes Por metro linear, por semestre ou fração	8%
d) Substituição ou correção de documento ou de responsabilidade em processo. Por folha de desenho ou por lauda.....	15%
e) Serviços não especificados. Por unidade.....	20%
3. a) Loteamento de áreas, executando-se as destinadas a logradouros públicos, <u>vie</u> <u>las</u> e sistemas de recreio: Até 100.000 m ² , por m ²	0,16%
Acima de 100.000 m ² , por m ² excedente...	0,10%
b) Desmembramento de área de porção maior. Por m ² de área desmembrada.....	0,12%
c) Desdobro de lotes, em loteamentos já <u>a</u> provados. Por m ² de área desdobrada.....	0,16%
d) Anexação de área, por m ²	0,10%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.22

4. DIVERSAS

a) Alvarã de Licença, expedido.....	50%
b) Alvarã para loteamento	
Até 200.000 m ²	600%
Acima de 200.000 m ²	1.000%
c) Alvarã para divisão ou desmembramento de lotes.....	300%
d) Vistorias.....	60%
e) Alinhamento e Nivelamento.	
Por metro linear.....	20%
f) Concessão de habita-se	
Por unidade:	
Residencial.....	100%
Comercial.....	200%
Industrial.....	500%
g) Numeração de prédios, além do preço da placa.	
Por unidade.....	30%
h) Demolição, por m ² de área a ser demolida.	0,80%
i) Substituição de Projeto de construção já aprovado, por m ² de área acrescida.....	3%
5. Obras no Cemitério	
a) Construção de túmulos de luxo.....	120%
b) Construção de túmulos comuns.....	70%
c) Construção de canteiros, gavetas e pequenas reformas.....	30%
6. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
Por metro linear.....	10%
Por metro quadrado.....	2,50%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.23

Artigo 7º - O artigo 173 da Lei Municipal nº 510, de 2 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 173 - A Taxa de Licença para Publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, Título III, do Livro I.

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	Alíquotas sobre o valor de Referência - "V.R."
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros de qualquer espécie Por unidade.....	120%
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros- qualquer espécie ou quantidade. Por interessado na publicidade.....	150%
3. <u>PUBLICIDADE</u>	
3.1. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa - qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante.....	250%
3.2. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio- qualquer espécie ou quantidade. Por anunciante.....	150%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.24

3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou outros dispositivos, qualquer quantidade.

Por anunciante..... 150%

3.4. Em vitrines, "stands", vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - qualquer espécie ou quantidade

Por anunciante..... 150%

4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais.

Por unidade:

Até 1 m ²	50%
De 1m ² a 2 m ²	100%
De 2 m ² a 4 m ²	150%
De 4 m ² a 6 m ²	200%
Acima de 6 m ² , por m ² excedente.....	20%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.25

5. Publicidade por meio de projeção de filmes ou dispositivos similares, em vias ou lo gradouros públicos - qualquer quantidade. Por anunciante.....	50%
6. Cartazes, para afixação. Por cento ou fração..... Programa por afixação. Por cento ou fração.....	60% 30%
7. Publicidade por meio de alto-falantes. Por dia.....	40%

Artigo 8º - O artigo 207 da Lei Municipal nº 510, de 2 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 207 - A Taxa de Expediente e Emolumentos é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo II, Título III, do Livro I.

TIPO DE DOCUMENTO PROTOCOLADO OU DESPACHO	Alíquota sobre o Valor de Referência - "V.R."
1. <u>PROTOCOLO</u> Petições, requerimentos, recursos ou memoriais. Dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais.	
a) por lauda, até 33 linhas.....	15%
b) sobre o que exceder, ou por lauda ou por fração.....	5%
c) cada documento anexado. por folha.....	1%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.26

2. <u>ATESTADOS</u>	
a) por lauda ou fração.....	15%
3. <u>CERTIDÕES</u>	
a) por lauda ou fração.....	25%
b) busca, por ano, além da taxa da alínea "a"	9%
c) de quitação.....	25%
4. <u>GUIAS E DOCUMENTOS</u>	
a) guias, avisos-recibos e outros.....	4%
b) 2ª via de guias, avisos-recibos e outros	6%
c) 2ª via de carnês do IPTU e Taxa de Pavi- mentação.....	12%
d) exemplar do C.T.M.....	200%
5. <u>TERMOS</u>	
registros de qualquer natureza, lavrados em livros, ou fichas municipais, por página ou fração.....	25%
6. <u>TRANSFERÊNCIA</u>	
a) de acordo de qualquer natureza, além do _ termo respectivo.....	100%
b) de nome, local, firma ou ramo de negócio.	80%
7. <u>BAIXA</u>	
de qualquer natureza, em lançamento ou regis- tro.....	40%
8. <u>CÓPIA</u>	
a) em papela xerox, por unidade.....	1%
b) cópia heliográfica, por m ²	25%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.27

9. INSCRIÇÃO

em concursos públicos, no ato da inscrição
(não restituível).....

30%

Artigo 9º - O artigo 210 da Lei Municipal nº 510, de 2 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 210 - A Taxa de Serviços de Cemitério é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, Título III, do Livro I.

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO	Alíquota sobre o Valor de Referência - "V.R."
1. <u>INUMACÃO EM SEPULTURA RASA</u>	
a) de adulto, por cinco anos.....	60%
b) de infante, por três anos.....	30%
2. <u>INUMACÃO EM CARNEIRO</u>	100%
3. <u>EXUMACÃO</u>	100%
4. <u>PLACAS</u>	25%
5. <u>VELÓRIO</u> , por hora.....	4%
6. <u>UTILIZAÇÃO DE NICHOS</u> , por ano.....	70%
7. <u>CONCESSÃO DE SEPULTURAS</u>	1.000%
8. <u>DIVERSOS</u>	
a) abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu para nova inumacão.....	150%
b) entrada de ossada no cemitério.....	80%



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls. 28

c) remoção de ossada do interior do cemitério	80%
---	-----

Parágrafo Único - A Taxa relativa à concessão de sepulturas poderá ser paga em até 10 prestações mensais e consecutivas, cujos valores serão expressos em Bônus do Tesouro Nacional - BTN, ou qualquer outro índice ou título fixado pelo GOverno Federal que venham a substituí-lo.

Artigo 10 - O artigo 213 da Lei nº 510, de 2 de setembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 213 - A Taxa de Apreensão e Depósito é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo II, Título III, do Livro I.

B E N S	ALÍQUOTA SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA "V.R."	
	PELA APREENSÃO	PELO DEPÓSITO, POR DIA OU FRAÇÃO
1. Veículo, por unidade.....	100%	30%
2. Animal cavalari, mular ou bovino, por cabeça.....	100%	30%
3. Animal caprino, suíno ou canino, por cabeça.....	60%	25%
4. Mercadorias ou objetos de qual- quer natureza ou espécie, por quilo.....	4%	0,50%

Artigo 11 - O artigo 4º da Lei Municipal nº 491, de 6 de abril de



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 768/90/Fls.29

1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - O parcelamento de débito tributário, nos termos desta Lei, poderá ser feito em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, não podendo o valor da prestação ser inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor de Referência vigente no Município, na data do deferimento do pedido".

Artigo 12 - O § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 528, de 21 de dezembro de 1983, com redação alterada pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 550 de 3 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação.

"§ 1º - O pagamento da Contribuição de Melhoria através da parcela única dará direito ao desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do parcelamento".


Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 12 de dezembro de 1990


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


ELIAS LUIZ DE SOUSA

Diretor de Administração em exercício.